



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/06/2022. Publicação: 07/06/2022. Edição nº 104/2022.

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

### BALSAS

#### REC-2ªPJBAL – 12022

Código de validação: AAA87BBEE5

RECOMENDAÇÃO PA SIMP 597-274/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Balsas - MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, lastreado nas peças de informações reunidas no Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob n.º 597-274/2022, com fundamento nas disposições artigos 127, caput, 129, inciso II, e 225 da Constituição da República; bem como nos artigos 27, inciso II, e 80 da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e no artigo 3º da Resolução n.º 164/2017 do CNMP.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o meio ambiente como direito fundamental, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; defesa do meio ambiente, em todos os sentidos, consoante o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 25, inciso IV, alínea “b”, da Lei Federal n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal n. 9.605/98) dispõe em seu artigo 54 sobre o crime de poluição de qualquer natureza, a qual abrange a modalidade poluição sonora, cuja pena pode ser de até 4 (quatro) anos de reclusão;

CONSIDERANDO que a Lei de Contravenções Penais (Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941), em seu artigo 42, dispõe que configura contravenção penal “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios: I – com gritaria ou algazarra; II – exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem a guarda: Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis”, passível de Termo Circunstanciado de Ocorrência – TCO por violar a paz pública, não havendo necessidade de identificação dos efetivos lesados;

CONSIDERANDO a Resolução CONAMA n.º 001 de 08 de março de 1990, a qual adota a NBR 10.151 da ABNT como critério para avaliação de ruídos em áreas habitadas e estabelece os níveis de tolerância em conformidade com os tipos de áreas onde ocorre o ruído;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade moderna, estando relacionada a várias doenças, dentre elas: insônia, estresse, depressão, perda de audição, agressividade, perda da atenção e concentração, perda de memória, dores de cabeça, aumento da pressão arterial, cansaço, gastrite, úlcera e queda de rendimento escolar e no trabalho;

CONSIDERANDO que muitos eventos festivos nesta cidade são feitos ao ar livre, sem isolamento acústico e controle de som, fazendo com que muitos moradores da cidade de Balsas-MA sejam obrigados a suportar som excessivo em seus descansos;

CONSIDERANDO o número significativo de reclamações referentes à poluição sonora encaminhadas ao Ministério Público do Estado do Maranhão relatando emissão abusiva de ruídos por bares e locais festivos;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta dos órgãos fiscalizadores tanto a nível estadual, quanto municipal, para coibir as práticas reiteradas de poluição sonora e perturbação de sossego alheio no município de Balsas-MA;

CONSIDERANDO que é dever dos órgãos de fiscalização e repressão (Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Ministério Público, etc.) valer-se de todos os meios possíveis para a promoção da tranquilidade e da paz social;

Resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a adoção das seguintes providências:

- 1 - Realização de ampla divulgação do número de telefone para a população de Balsas-MA entrar em contato com o setor competente do poder público municipal e informar as ocorrências de poluição sonora no município;
- 2 - A intervenção de equipes capacitadas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para o efetivo combate da poluição sonora nos estabelecimentos comerciais ou em propriedades privadas, obedecendo o direito de propriedade, quando for acionada por populares;
- 3 - O efetivo exercício do poder de polícia, caso seja necessário para a solução dos conflitos, com a interdição dos locais e apreensão de objetos, observado o devido processo administrativo;
- 4 - Fazer a indicação nos alvarás/ licenças emitidas, do limite de pressão sonora para o local e horário de funcionamento do estabelecimento, nos limites estabelecidos pela NBR 10.151 da ABNT, com as consequências penais e administrativas pelo descumprimento;

Aos Proprietários de BARES, CLUBES, ASSOCIAÇÕES E CASAS DE SHOW E SIMILARES.

A abstenção da produção de som (músicas, cantorias, etc.) ou qualquer outro ruído em níveis intoleráveis ao ser humano (conforme limites estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT) em seus estabelecimentos comerciais, em desrespeito à paz e à tranquilidade dos vizinhos, sobretudo no período noturno, sob pena de serem responsabilizados penal, cível e administrativamente;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 06/06/2022. Publicação: 07/06/2022. Edição nº 104/2022.

Ressalte-se que o não atendimento da presente Recomendação importará na adoção de todos os atos aptos a fixar responsabilidade nas áreas criminal, civil e administrativa, conforme determina o artigo 10 da Resolução 164/2017 do CNMP.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Para que haja ampla divulgação e que ninguém se escuse de cumprir a lei sob a alegação de desconhecimento de seu teor, encaminhe-se cópia desta recomendação:

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Balsas-MA;
  - b) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Vereadores de Balsas-MA;
  - c) Ao Comandante do Pelotão da Polícia Militar de Balsas-MA;
  - d) Ao Senhor Secretário Municipal de Meio Ambiente;
  - e) Aos responsáveis pelas emissoras de rádios e televisão locais, para que divulguem o conteúdo desta recomendação e informe aos proprietários de bares e lanchonetes, que a cópia desta recomendação se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Balsas-MA, caso queiram;
  - f) À Procuradoria Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral e aos Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e Criminal do Ministério Público do Estado do Maranhão, para ciência e arquivo;
  - g) à imprensa do Ministério Público do Estado do Maranhão para que promova a ampla divulgação;
- Balsas-MA, 03 de junho de 2022

assinado eletronicamente em 03/06/2022 às 09:03 hrs (\*)

ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CHAPADINHA

## PORTARIA-1ªPJCHA - 82022

Código de validação: DA75414D76

Objeto: Conversão da Notícia de Fato n.º 001762-262/2021 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante signatária em exercício na Comarca de Santa Luzia/MA, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da [Constituição Federal](#); no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão:

CONSIDERANDO a representação formulada por PEDRO AUGUSTO DOS SANTOS MOURA, TIAGO DE SOUSA MONTELES, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA ALVES, MARIA MADALENA ALVES DA COSTA, MIRYAM MENDES TEIXEIRA e CLAUDIMIR DINIZ REGO em face do prefeito de Mata Roma, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE, gerando a instauração da NF n.º 1762-262/2021;

CONSIDERANDO a referida representação denuncia que a Prefeitura Municipal de Mata Roma firmou contrato de adesão a Ata de Registro de Preço n.º 04/2021, cujo objeto foi prestação de serviços de locação de máquinas e veículos pesados (manutenção de estradas vicinais) pelo valor de R\$ 848.400,00 (oitocentos quarenta e oito mil quatrocentos reais), contudo, consoante declaração de moradores da região beneficiada pelo serviço, as máquinas utilizadas para a execução da obra eram pertencentes à Prefeitura de Mata Roma.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na representação e do esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução n.º 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei n.º 7.347/85, da Lei Complementar n.º 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVE CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO Nº 001762-262/2021, em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNAR, como Secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, a servidora JOANALINA VIEIRA DA SILVA DINIZ;

DETERMINAR, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público – SIMP e envio à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINAR:

1. Oficie-se ao Prefeito Municipal de Mata Roma/MA, cientificando-o sobre a instauração do presente Inquérito Civil e requisitando cópia do procedimento licitatório acima referido, documentos das máquinas do município referidas na denúncia e